



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTOGRAFO Nº 404/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 573/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO**

**Dá nova redação à ementa e ao art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 10.368/2014; e acrescenta parágrafos ao art. 1º e ao art. 2º da mesma Lei.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Dê-se nova redação à ementa da Lei nº 10.368/2014, de forma que se acrescentem as empresas prestadoras de serviços de “internet” no âmbito de incidência da norma, do seguinte modo:

*“Dispõe sobre medidas para que as empresas prestadoras de TV por assinatura e “internet”, situadas no Estado da Paraíba, mantenham escritórios regionais nas microrregiões para atendimento pessoal”.*

**Art. 2º** Dê-se nova redação ao art. 1º, *caput*, da Lei nº 10.368, de forma que também se mencionem as empresas prestadoras de serviços de “internet”, do seguinte modo:

*“Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura e de “internet”, situadas no Estado da Paraíba, deverão instituir escritório regional para atendimento pessoal nas microrregiões, para cada grupo de cem mil habitantes”.*

**Art. 3º** Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.368/2014, com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)  
Parágrafo único. Para fins de divulgação, o endereço e o telefone do escritório deverão ser mantidos nos*

*sítios eletrônicos das empresas, nos contratos de prestação de serviço e, com destaque, nas faturas mensais enviadas aos consumidores”.*

**Art. 4º** Acrescente-se o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.368/2014, com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*Parágrafo único. Por meio de tal escritório, deverá ser possível o encaminhamento e protocolo de qualquer solicitação relacionada aos serviços prestados pela empresa, bem como a obtenção dos dados referentes à solução da demanda”.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

